



Prefeitura do Município de APIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

Ofício / SMF / PMA N.º 018 / 2025

Apiaí / SP, 20 de Janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com enorme satisfação que vimos pelo presente para preliminarmente expressar-lhe nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, com o objetivo de encaminhar a Vossa Excelência o incluso **PROJETO DE LEI N.º ___ / 2025**, a fim de que o mesmo seja incluído na Pauta dos Trabalhos dessa Casa Legislativa.

Trata-se o referido Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar através de Excesso de Arrecadação; altera a Lei Municipal nº 330/2024 e a Lei Municipal nº 354/2024, e dá outras providências”*.

Tendo em vista a sua importância fundamental desta Municipalidade para o exercício financeiro de 2025, solicito de Vossa Excelência e dos nobres VEREADORES dessa Egrégia Casa de Lei, todo o empenho possível para após os trâmites legais, a realização da sua apreciação em sessão extraordinária, e a sua aprovação em plenário.

Restrito ao exposto acima, reiteramos a Vossa Excelência e aos nobre Vereadores, os nossos testemunhos da mais alta estima e distinta consideração.


Atenciosamente,

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal de Apiaí


AO
EXMO. SENHOR
RICARDO DIAS DE PONTES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ
MUNICÍPIO DE APIAÍ / SP

Câmara Municipal de Apiaí-SP
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 304/2025
Documento: PROJETO DE LEI
Número/Ano: 2025
Processo Nº: 017856042025
Data: 20/01/2025 Hora: 17:01:45


ZELI APARECIDA GODOI PINA
Responsável pelo protocolo





Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

PROJETO DE LEI N.º 412 DE 2.025.

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar através de Excesso de Arrecadação; altera a Lei Municipal nº 330/2024; altera a Lei Municipal nº 354/2024, e dá outras providências”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA,
Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as alterações orçamentárias relativas à abertura de crédito adicional suplementar através de excesso de arrecadação, onde com tal fato, fica automaticamente alterado a Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 - (Lei Municipal nº. 354/2024); a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 – (Lei Municipal nº. 330/2024) e o Plano Plurianual – PPA/2022-2025 – (Lei Municipal nº.174/2021), e com fulcro nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964;
Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Apiaí, aprovado pela Lei Municipal nº. 354/2024, para o orçamento de 2025, até o montante de R\$ 11.043.143,65 (onze milhões e quarenta e três mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), adicionando recursos ao Município, proveniente de Excesso de Arrecadação.



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

Artigo 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em conformidade com o artigo 1º., serão utilizados recursos conforme o artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, Inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas e demonstradas no relatório de Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação – (Anexo I):

- **Receitas de Capital – Fonte 1 (Tesouro) no valor de R\$ 222.887,41** (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

- **Receitas Correntes – Fonte 2 (Estadual) no valor de R\$ 5.318.761,97** (cinco milhões e trezentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

- **Receitas Correntes – Fonte 5 (Federal) no valor de R\$ 5.501.494,27** (cinco milhões e quinhentos e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

Artigo 3.º - O crédito suplementar referido no artigo 1º. será destinado ao reforço suplementar para o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Física), Obrigações Tributárias e Contributivas, e Investimento (Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente).

Artigo 4.º - O crédito suplementar referido no artigo 1º. será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 5.º - Fica alterado o Art. 1º. da Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei Municipal nº. 405, de 30 de Abril de 2024, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”, ficando com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

Art. 1º: Ficam modificados os incisos I e III, do artigo 32, do Projeto de Lei nº 405, de 30 de abril de 2024, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”, assim:

“Art. 32: (...) I- abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; (...) III – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 30% (trinta por cento); (...)”

Artigo 6.º - Fica alterado o Art. 5.º da Lei Municipal nº. 354, de 26 de Dezembro de 2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apiaí para o exercício financeiro de 2025” (Lei Orçamentária Anual – LOA/2025), ficando com a seguinte redação:

Art. 5º: - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7.º - Conforme as alterações previstas nos artigos 1º ao artigo 6.º, desta LEI MUNICIPAL, fica o Poder Executivo através do departamento de contabilidade autorizado a proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos da Lei



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

Municipal nº. 354/2024 - Lei Orçamentaria Anual – LOA / 2025, na Lei Municipal nº. 330/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e na Lei Municipal nº. 174/2021 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 20 de Janeiro de 2.025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

PROJETO DE LEI N.º ____ DE 2.025.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, representado pela Prefeitura Municipal de Apiaí, vem encaminhar a esta nobre Casa Legislativa, para análise e deliberação de Vossas Excelências, o acostado Projeto de Lei, cujo teor objetiva: **“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar através de Excesso de Arrecadação; altera a Lei Municipal nº 330/2024; altera a Lei Municipal nº 354/2024, e dá outras providências”**, autorizando a alteração da Lei Municipal nº. 354/2024 - Lei Orçamentaria Anual – LOA / 2025, a Lei Municipal nº. 330/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e a Lei Municipal nº. 174/2021 – Plano Plurianual – PPA/2022-2025.

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 11.043.143,65 (onze milhões e quarenta e três mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), através de excesso de arrecadação, destinado a suplementação no orçamento do Município de Apiaí.

As dotações orçamentárias do referido projeto de lei, serão cobertas com recursos financeiros provenientes da estimativa do excesso de arrecadação, de Receitas Correntes e de Capital, com Fonte de Recursos 01 (Tesouro), Fonte de Recursos 02 (Estadual) e Fonte de Recursos 05 (Federal), destinados ao reforço suplementar para o custeio de despesas com manutenção (Pessoal e Encargos, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Física), Obrigações Tributárias e Contributivas, e Investimento (Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente).



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

As suplementações dos créditos orçamentários serão desdobradas por nível de elemento de despesa, através de decreto municipal, atendendo a cada Projeto Atividade de acordo com seu respectivo código de contas e fonte de recursos.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, incisos I, desta Lei Federal, estabelece que, *in verbis*:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – **SUPLEMENTARES**, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos suplementares, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

Prosseguindo em análise, segue abaixo sobre a lei 4.320/64, o dispositivo legal também aplicável ao presente projeto de lei, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos :

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 2º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação, verificados na fonte de recursos do tesouro e vinculados, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

A alteração da Lei Municipal nº. 330/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025) e da Lei Municipal nº. 354/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2025), se faz necessário tendo em vista a necessidade da adequação do percentual de alteração orçamentária do orçamento vigente, em relação aos recursos financeiros que serão recebidos por meio de Emendas Parlamentares oriundas do Poder Legislativo Estadual e Poder Legislativo Federal, e convênios firmados com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal, que aumentarão o orçamento inicialmente previsto.



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

Isto posto, entendemos que não existe óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Excelentíssimos Srs. Vereadores, que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade, em regime de urgência, visto a necessidade da continuidade da execução orçamentária do Município.

Reiteramos às Vossas Excelências, a nossa expressão de elevada estima e distinta consideração.

Apiaí - SP, 20 de Janeiro de 2.025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 1 – Tesouro

Demonstrativo da Receita Arrecadada	REF.: Dezembro/2024
1 – Total Orçado para o Exercício 2025 – Receita Capital	361.112,60
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Dez/2024 – Receita Capital	584.000,01
3 – Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)	(222.887,41)
4 – Média de Arrecadação: Período 12 meses - (4 = 2 ÷ 12)	48.666,66
5 – Tendência de arrecadação p/ meses: Jan a Dez/2025	R\$ 584.000,01
<i>5.1 – RECEITAS CAPITAL</i>	<i>R\$ 584.000,01</i>
6 – (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 5 – 1) (RECEITAS CAPITAL)	222.887,41
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 1 (Tesouro)	222.887,41

Apiaí - SP, 20 de Janeiro de 2.025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 2 – Estadual

Demonstrativo da Receita Arrecadada	REF.: Dezembro/2024
1 – Total Orçado para o Exercício 2025 – Receita Corrente	27.093.209,67
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Dez/2024 – Receita Corrente	32.411.971,64
3 – Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)	(5.318.761,97)
4 – Média de Arrecadação: Período 12 meses - (4 = 2 ÷ 12)	2.700.997,63
5 – Tendência de arrecadação p/ meses: Jan a Dez/2025	R\$ 32.411.971,64
<i>5.1 – RECEITAS CORRENTES</i>	<i>R\$ 32.411.971,64</i>
6 – (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 5 – 1) (RECEITAS CORRENTES)	5.318.761,97
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 2 (Estadual)	5.318.761,97

Apiaí - SP, 20 de Janeiro de 2025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos 5 – Federal

Demonstrativo da Receita Arrecadada	REF.: Dezembro/2024
1 – Total Orçado para o Exercício 2025 – Receita Corrente	19.858.912,33
2 – Valor Arrecadado no Período – Jan a Dez/2024 – Receita Corrente	25.360.406,60
3 – Déficit ou Superávit no Período (3 = 1 – 2)	(5.501.494,27)
4 – Média de Arrecadação: Período 12 meses - (4 = 2 ÷ 12)	2.113.367,21
5 – Tendência de arrecadação p/ meses: Jan a Dez/2025	R\$ 25.360.406,60
5.1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.360.406,60
6 – (+) Tendência Arrecadação (-) Total Orçado: (6 = 5 – 1) (RECEITAS CORRENTES)	5.501.494,27
7 – Total do Excesso a ser observado na Fonte de Recursos 5 (Federal)	5.501.494,27

Apiaí - SP, 20 de Janeiro de 2.025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal